



RESOLUÇÃO Nº 013-DPGE, DE 16 DE MAIO DE 2014

Disciplina a possibilidade de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em matérias privativas da Defensoria Pública da União.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no exercício do poder normativo previsto no art. 17, XV da lei complementar nº 19/94;

Considerando a divisão de competências estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que as Defensorias Públicas dos Estados devem atuar em matérias afetas à Justiça Estadual;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar 80 de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não atuará em matéria reservada à competência da Defensoria Pública da União.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá atuar em nome da Defensoria Pública da União, mediante convênio entre as Defensorias, e tão somente nos limites dispostos no referido convênio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2014; 193º da Independência e 124º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado